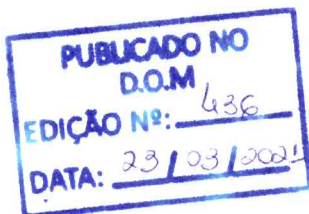


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n.º 15, de 17 de março de 2021.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr.(a) SILVANA APARECIDA BARBOSA, servidor(a) efetivo(a) da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

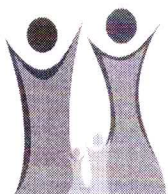
CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). SILVANA APARECIDA BARBOSA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2020.04.13456P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) SILVANA APARECIDA BARBOSA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º 20.531.986-5, Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 104.129.288-09, e no PIS/PASEP n.º 122.797.482-92, titular do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º 6, nos termos do Anexo VII, da LCM n.º. 65/2011, lotada na DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC n.º 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005. e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 6.125,03 (Seis mil e cento e vinte e cinco reais e três centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 15/2021 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/04/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de março de 2021.


MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2020.04.13456P **Processo de Origem:**
Segurado: SILVANA APARECIDA BARBOSA **Data de Cálculo:** 17/03/2021
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Matrícula: 4028 **Nível:** 6
Órgão de Origem: DIRETORIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

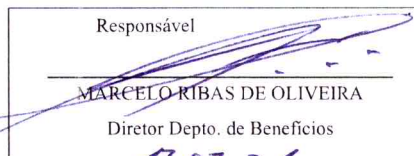
PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	2.273,41
A.T.S. - Lei:	318,28
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	1.814,86
F.G. INCORPORADA - Lei:	589,95
SEXTA PARTE - Lei:	875,04
A.T.S INCORPORADO - Lei:	253,49
TOTAL:	6125,03

Emissão em: 18/03/2021 - 16:05:31

Documento elaborado por:

CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
REZAGHI
Em 17/03/21

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em 17/03/21